

PARECER Nº 1 , de 2016 - CAF

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 050, de 2015, que *Estende o uso do Lote 08 da Avenida Monumental, localizado no Residencial Porto Pilar, Setor Habitacional Meireles, Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.*

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATORA: Deputada TELMA RUFINO

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Assuntos Fundiários – CAF, em regime de urgência, o Projeto de Lei Complementar – PLC nº 050, de 2015, encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 296/2015 do Governador do Distrito Federal.

A proposição estende o Uso Coletivo – Equipamento Público Urbano – EPU, Tabela F, das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 26/2008, para o Lote 08 da Avenida Monumental, localizado no Residencial Porto Pilar, no Setor Habitacional Meireles, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.

Ainda segundo a proposição, ficam mantidos os demais parâmetros de uso e ocupação do solo definidos para o citado Lote 8, que estão consubstanciados nas Tabelas E e F das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 26/2008 (Art. 2º).

Seguem as cláusulas de vigência e de revogação (arts. 3º e 4º).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



Em sua Exposição de Motivos, que acompanha a Mensagem do Governador do Distrito Federal, o Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação esclarece que o propósito do PLC é atender exigência demandada pela

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB para implantação de reservatório – Unidade de Tratamento Simplificado (UTS), em lote de aproximadamente 3.500,00m² (três mil e quinhentos metros quadrados) destinado ao funcionamento adequado do abastecimento de água do parcelamento do solo denominado Residencial Porto Pilar, aprovado pelo Decreto nº 30.353, de 08/05/2008, consubstanciado na URB 026/08, MDE 026/08 e NGB 026/08 (Processo de Aprovação nº 250.000.204/2000).

Esclarece que na norma vigente o Lote 8 é destinado apenas para Equipamento Público Comunitário – EPC e que se faz necessário ampliar o uso para Equipamento Público Urbano – EPU com vistas à instalação de um centro de reserva e tratamento de água na parcela com cota altimétrica mais elevada, dentro da poligonal do citado parcelamento do solo, conforme exigência técnica da CAESB. Enfatiza que serão mantidos os demais parâmetros de uso e ocupação do solo definidos para o Lote 8 da Avenida Monumental.

O senhor Secretário ressalta que a matéria cumpriu os requisitos legais objeto do art. 56, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal. Nos termos da lei, foi realizada Audiência Pública, conforme demonstrado pela Ata da Audiência Pública Residencial Porto Pilar – RA XIII, publicada no DODF de 10 de junho de 2014, fls. 66 deste processo, bem como, a alteração pretendida foi submetida e aprovada na 47^a Reunião Extraordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, realizada em 24 de outubro de 2014, nos termos da Decisão nº 57/2014, anexada às fls. 84.

O PLC nº 050, de 2015, foi distribuído a esta CAF e à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT para análise de mérito e à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ para admissibilidade, tramitando em regime de urgência.

Não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Assuntos Fundiários.

É o relatório.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 68, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Assuntos Fundiários analisar e emitir parecer de mérito sobre matérias que tratem de *aquisição, administração, utilização, desafetação, afetação, alienação, arrendamento e cessão de bens públicos e desapropriações e, também, parcelamento do solo.*

A proposição visa alterar o uso do Lote 08 da Avenida Monumental, localizado no Residencial Porto Pilar, no Setor Habitacional Meireles, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII, com vistas a atender exigência de ordem técnica da CAESB no que concerne ao abastecimento de água do referido parcelamento do solo.

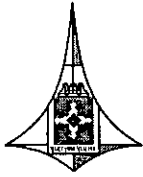
Trata-se de busca por uma boa solução técnica, visto que o lote, na norma atual, reservado para Equipamento Público Urbano localiza-se no ponto de altimetria mais baixo do terreno, o que não atenderia às exigências do equipamento a ser instalado. Por outro lado, a situação topográfica do terreno proposto no presente Projeto de Lei Complementar está localizada numa das cotas de nível mais altas, dentro da poligonal do empreendimento.

A proposição em exame merece louvor ao propor a solução adequada para o abastecimento de água de um parcelamento com ocupação em pleno andamento e que conforme o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, poderá ser ocupado por até 12.000 (doze mil) habitantes.

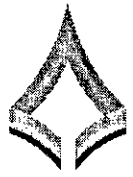
O mérito da proposição encontra-se respaldado pelo documento que atesta a realização de Audiência Pública e pela aprovação, por unanimidade, exarada na Decisão nº 57/2014, do CONPLAN, cumprindo assim os requisitos técnicos preconizados pelo parágrafo único do art. 56, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal:

Art. 56. (...)

Parágrafo único. A alteração dos índices urbanísticos, bem como a alteração de uso e desafetação de área, até a aprovação da lei de uso e ocupação do solo, poderá ser efetivada por leis complementares específicas de iniciativa do Governador, motivadas por situação de relevante interesse público e precedidas da participação popular e de estudos técnicos que avaliem o impacto da alteração, aprovados pelo órgão competente do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



Assim sendo, a proposição é amplamente meritória, motivo pelo qual somos, no âmbito desta Comissão de Assuntos Fundiários, pela **APROVAÇÃO** do PLC nº 050, de 2015.

Sala das Comissões, em de de 2016.

Deputado
Presidente


Deputada TELMA RUFINO
Relatora